



JAR CONSULTING  
Alexandre Romaguera  
CRC/RJ: 085123/O-4

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA BARRA DA TIJUCA**

**PROC. Nº:** 0000387-67.2020.8.19.0209  
**AÇÃO:** Procedimento Comum - Pagamento  
**AUTOR:** GLAUCIO ALOISIO DE JESUS FELIX  
**AUTOR:** PATRICIA RIBEIRO TAVARES PEREIRA  
**RÉU:** MARIA AUGUSTA VIEIRA WENDHAUSEN

**ALEXANDRE ROMAGUERA RODRIGUES DA COSTA**, Perito nomeado na ação supra, tendo concluído o presente trabalho pericial, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais.

Outrossim, vem também requerer a expedição do competente Mandado de Pagamento de seus honorários, conforme guia (Ind. 872/873) ID 081010000076612190.

Caso possível, seguem dados bancários para eventual depósito:  
**ALEXANDRE ROMAGUERA RODRIGUES DA COSTA**  
BCO. ITAÚ (341) - AG: 3820 - C/C: 32715-7 - CPF: 068.360.307-83

P. juntada.  
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Alexandre Romaguera Rodrigues da Costa  
**CRC/RJ nº 085.123/O-4**  
**CPF nº 068.360.307-83**



# LAUDO PERICIAL

**PROC. Nº:** 0000387-67.2020.8.19.0209  
**AÇÃO:** Procedimento Comum - Pagamento  
**AUTOR:** GLAUCIO ALOISIO DE JESUS FELIX  
**AUTOR:** PATRICIA RIBEIRO TAVARES PEREIRA  
**RÉU:** MARIA AUGUSTA VIEIRA WENDHAUSEN

## I) INTRODUÇÃO

Em sua inicial<sup>1</sup>, mui resumidamente, alega a Autora:  
Que firmou com a Ré, no dia 16/09/2019, a alteração contratual e a Escritura de Confissão da Dívida. Nesse contrato ficou definido que todas as obrigações da Sociedade anteriores a 16/09/2019 seriam de responsabilidade do Réu e que estaria autorizada a Autora a descontar das notas promissórias vincendas os valores relativos a pagamentos que efetuasse. Que agiu o Autor de tal forma, pagando dívidas que foram descobertas posteriormente.  
Que a Autora pagou os valores conforme foram sendo descobertos, inclusive de notificação do Procon relativa a um Processo Administrativo antigo. apesar de ter agido de tal forma, a Ré não concordou com a compensação acordada e protestou a Nota Promissória, apesar de tentativa da Autora de negociar com o Réu.  
Por fim, a Autora pede: que seja concedida liminarmente a tutela de urgência, que a ré seja condenada na obrigação de não fazer e que seja declarada a quitação das prestações; A condenar a Ré a entregar para a parte Autora as NP; além de providenciar o imediato cancelamento do protesto do título, arcando com todas as despesas cartorárias inerentes ao ato praticado e ao pagamento das despesas processuais, custas judiciais e honorários sucumbenciais, estes no importe de 20% sobre o valor da causa.

Em sua contestação<sup>2</sup>, o Réu alega, em suma:

Que concedeu aos autores amplo e irrestrito acesso às demonstrações financeiras da empresa, inclusive concedendo a chave de acesso do certificado digital. Que durante a precificação das cotas ficou definido que os adquirentes herdariam todos os ativos e passivos conhecidos, mas, caso existisse algum passivo desconhecido seria de responsabilidade da ré. Além disso, afirma que as

<sup>1</sup> Ind. 3/24.

<sup>2</sup> Ind. 540/574.



prestações que estão sendo questionadas são referentes a compra de mercadoria e que tinham vencimento posterior à alteração contratual, assim, seria de responsabilidade da parte autora. Adicionalmente, alega que essas parcelas estavam devidamente registradas em “contas a pagar”, conseqüentemente, os autores tinham conhecimento sobre elas e mesmo que não tivessem não lhes causaria nenhum prejuízo, visto que lucraram na venda dos produtos (estoque) obtidos com a quitação dessas. Ademais, alega que os autores pagaram em duplicidade a multa que a ré havia quitado ao ser avisada e cujo comprovante havia sido devidamente encaminhado ao administrador da empresa.

Por fim, a ré pugna pela improcedência total dos pedidos formulados pelos Autores, com a revogação da decisão que determinou a suspensão dos protestos realizados e o imediato levantamento em favor do réu dos valores depositados em juízo. Além disso, requer a condenação dos Autores por litigância de má-fé e à devolução em dobro de todas as quantias indevidamente exigidas da Ré.

Em R. Decisão<sup>3</sup>, V. Exa. determina o ponto controvertido da presente Perícia:

*“as tratativas que antecederam o negócio objeto da presente ação; a assunção de responsabilidade da Ré pelo passivo relativo as dívidas da empresa anteriores ao negócio; se foi dado conhecimento aos autores no momento da aquisição das cotas societária os débitos que passaram a descontar do valor das notas promissórias; a natureza dos valores discutidos nessa ação, isso é, se os valores apontados pelos autores correspondem a compras parceladas de mercadorias destinadas ao próprio estoque da loja adquirida, tendo sido entregue aos autores.”*

Posteriormente, em R. Decisão<sup>4</sup>, V. Exa. determina ainda:

*“para melhor utilidade da prova pericial, informa-se que a perícia deverá tentar determinar, sem prejuízo do ponto controvertido já fixado, se houve a entrega de relatórios gerenciais, de estoque e contábeis para os compradores e/ou seus contadores; se em relação às contas em aberto (para vencimento em data posterior à venda) existia a indicação e possibilidade de ciência dos compradores (e/ou seu contador); se pelo valor da própria operação de venda - por si só - seria possível definir um deságio justamente por conta dos valores ainda por vencer, além de outras questões que sejam pertinentes.”*

<sup>3</sup> Ind. 766.

<sup>4</sup> Ind. 836.



## II) DOS DOCUMENTOS E CONTRATOS ANALISADOS

Utilizamos, no presente Laudo de Perícia, os documentos listados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Ind.	Descrição	Data	Parte que juntou
31/41	Alteração do ato constitutivo	16/09/2019	autor
42/53	Confissão de dívida	16/09/2019	autor
54/56	Rerratificação e aditamento	04/10/2019	autor
57/59	Notificação extrajudicial	23/12/2019	autor
60/67	Contranotificação extrajudicial	30/12/2019	autor
68/69	E-mails	30/12/2019	autor
70	Doc - Comprovante de pg. 1	16/10/2019	autor
71/72	Doc - Comprovante de pg. 2	16/11/2019	autor
73	Doc - Nota Promissória	13/09/2019	autor
74	Balancete	19/09/2019	autor
75/77	Planilha checagem Escrituração	-	autor
78/92	Planilha Pgto. de Fornecedores	-	autor
93/175	Comprovantes de Pagamento	-	autor
176/250	Boletos	-	autor
251	Boletos e Comprovante de Pgto.	-	autor
252/284	Boletos	-	autor
285/314	Comprovantes de Pagamento	-	autor
315/324	Boletos	-	autor
325	Protocolo de Pedido e Comprovante de Pagamento	-	autor
326	Boleto	-	autor
327	Boletos e Comprovante de Pgto.	-	autor
328/331	Boletos	-	autor
332/410	Notas Fiscais	-	autor
411/412	Notificação Procon	14/11/2019	autor
413	Intimação Protesto de Título	27/12/2019	autor
414	Nota promissória nº 2/4	16/11/2019	autor
415	Nota promissória nº 3/4	16/12/2019	autor
416	Nota promissória nº 4/4	16/01/2019	autor
423/424	Guia de Deposito R\$ 187.500,00	09/01/2020	autor
425	Comprovante PGTO. Diferença 4ª NP R\$ 5.544,00	09/01/2020	autor
578/579	E-mail chave de acesso certificado digital	05/08/2019	Réu
580/590	Alteração Contrato Social	16/09/2019	Réu
591/602	Escrituração de confissão de dívida	16/09/2019	Réu
603/605	Rerratificação e aditamento	04/10/2019	Réu
606/610	Balanco Patrimonial	06/10/2020	Réu
611/616	Relatório de Duplicatas de Entradas	01/08/2019	Réu
617	E-mail notificação de multa	06/01/2020	Réu
618/619	E-mail comprovante de pagamento multa	17/01/2020	Réu
647	Comprovante de Deposito	24/11/2020	Autor
648/650	Nota Fiscal e cobrança R\$ 1.970,74	19/11/2020	Autor
846/847	Depoimento da Testemunha Ré (Ger. Adm. - Juliana V. Pereira)	14/09/2021	Réu
848/849	Depoimento pessoal da Ré (Sra. Maria Augusta V. Wendhausen)	14/09/2021	Réu



## II.1) DO CONTRATO

A seguir ressaltamos, do contrato em tela, as principais características no que concerne aos pontos controvertidos. Os pontos ressaltados foram retirados de Alteração do Ato Constitutivo<sup>5</sup>, Confissão de Dívida<sup>6</sup> e a Rerratificação e aditamento<sup>7</sup>, os dois primeiros com data de 16/09/2019 e o terceiro de 04/10/2019.

- a) – A sócia **MARIA AUGUSTA VIEIRA WENDHAUSEN**, ora denominada cedente, possuidora de 6.300 (seis mil e trezentas) cotas de capital, do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, **RETIRA-SE** da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas de capital, livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus, sendo **5.985** cotas de capital, do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, para o senhor **GLAUCIO ALOISIO DE JESUS FELIX**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro,

Figura 1

00150196803; IFF/RJ n.º 113840193 e CPF n.º 078.674.527-45 e **315** cotas, do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, para a senhora **PATRICIA RIBEIRO TAVARES PEREIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, nascida em

Figura 2

<sup>5</sup> Ind. 31/41

<sup>6</sup> Ind. 42/53.

<sup>7</sup> Ind. 54/46.





0099925216 e CPF N.º 008.416.987-21, ora denominados cessionários, pelo preço total de **R\$ 625.000,00** (seiscentos e vinte e cinco mil reais), cujo pagamento é feito neste ato, da seguinte forma: **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), neste ato, em moeda corrente do país e o saldo de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais), através de **04 (quatro)** notas promissórias, do valor nominal de **R\$ 93.750,00** (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), cada uma, vencendo-se a primeira promissória no dia **16 de outubro de 2019** e as demais nos meses subsequentes, tudo na presença dos testemunhas

Figura 3

b) – Os valores das notas promissórias constantes do item “a” desta alteração de contrato social, deverão ser pagas na data aprazada, após haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um) por cento ao mês, além da correção monetária. Caso o débito venha a ser cobrado por via judicial, os honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento), sobre o débito corrigido.

Figura 4



f) – Todas as obrigações da sociedade até o dia **16 de setembro de 2019**, tais como: débitos, impostos, multas, contribuições ou suas diferenças, indenizações trabalhistas, bem como qualquer outra dívida judicial ou extrajudicial que futuramente possa surgir com relação aquela data, são da exclusiva responsabilidade da cedente, que desde já autoriza os cessionários a efetuarem o pagamento de tais débitos de sua responsabilidade e comprovar mediante recibo a cedente e descontar das notas promissórias vincendas, constantes do item "a", desta alteração contratual, ficando, por conseguinte, exonerados os cessionários de qualquer responsabilidade naquele sentido, conforme resguarda a

inteligência do Art. 1.146 do Código Civil Brasileiro.

Figura 5

O capital social é de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), dividido em **6.300** (seis mil e trezentas) cotas, do valor nominal de **R\$ 10,00** (dez reais), cada uma, já anteriormente integralizadas e realizadas em moeda corrente do país, e assim distribuídas:

<b>GLAUCIO ALOISIO DE JESUS FELIX</b>	<b>5.985 cotas R\$ 59.850,00</b>	<b>95%</b>
<b>PATRICIA RIBEIRO TAVARES PEREIRA</b>	<b>315 cotas R\$ 3.150,00</b>	<b>05%</b>
	<b>6.300 cotas R\$ 63.000,00</b>	<b>100%</b>

Figura 6



A administração da sociedade caberá aos sócios **GLÁUCIO ALOISIO DE JESUS FELIX**, **PATRICIA RIBEIRO TAVARES PEREIRA** e pelo não sócio administrador, **VICTOR MANUEL DO VALE PEREIRA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em

Figura 7

DEVEDOR me foi dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONFISSAO DE DÍVIDA - A) Que neste ato o DEVEDOR, confessa que é devedor da importância total de R\$846.058,58 (oitocentos e quarenta e seis mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) originária da aquisição, pelo DEVEDOR, da totalidade das quotas da CREDORA na sociedade LÍQUIDOS E COMESTÍVEIS TRICANA DA BEIRA - EIRELI - ME, sociedade individual de responsabilidade limitada - EIRELI, com sede

Figura 8

B) Que para saldar a dívida acima, o DEVEDOR compromete-se a pagar à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, representando a CREDORA, a importância total acima mencionada da seguinte forma: PARÁGRAFO PRIMEIRO: R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) da seguinte forma: 04 (quatro) notas promissórias emitidas em caráter pro-solvendo, no valor nominal de R\$93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), cada parcela, vencendo-se a primeira nota promissória no dia 16 de outubro de 2019 e as demais sempre no dia 16 dos meses subsequentes. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das

Figura 9





composição do valor da presente transação. **PARÁGRAFO QUARTO** - Declaram as partes que o **DEVEDOR** assume todas as obrigações da sociedade a partir do dia 16/09/2019, tais como: débitos, impostos, multas, contribuições ou suas diferenças, indenizações trabalhistas, bem como qualquer outra dívida judicial ou extrajudicial, que futuramente possa surgir com relação aquela data, são da exclusiva responsabilidade da **CREDORA**, que desde já autoriza o **DEVEDOR** a efetuar o pagamento de tais débitos de sua responsabilidade e comprovar mediante recibo à **CREDORA** e descontar das promissórias vincendas, acima mencionada, ficando, por conseguinte, exonerada a **CREDORA** de qualquer responsabilidade naquele sentido, conforme resguarda a inteligência do Art. 1.146 do Código Civil brasileiro. **PARÁGRAFO QUINTO** - O **DEVEDOR** assume expressamente

Figura 10



### III) CÁLCULOS E CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA

#### III.1) As tratativas que antecederam o negócio objeto da presente ação.

Conforme documentos acostados aos autos, podemos inferir que, anteriormente à efetivação da Compra e Venda, foi entregue aos Autores os seguintes relatórios:

Tabela 2

Ind.	Descrição	Parte que juntou
74	Balancete Analítico de 01/09/2019 até 16/09/2019	Autor
578/579	E-mail chave de acesso certificado digital	Réu
606/610	Balanço Patrimonial de 01/09/2019 até 16/09/2019	Réu

Devemos ressaltar que o referido Balancete Analítico não possui a abertura das contas com os detalhes necessários para individualizar os passivos da presente demanda.

Além destes, existe e-mail juntado pela Ré<sup>8</sup> que daria a entender que esta informou à Autora em 17/01/2020 sobre o pagamento da cobrança do Procon (pagamento de R\$ 6.100,59 em 16/01/2020). Ademais, tal informação teria sido enviada somente um dia após o vencimento da referida cobrança, que, conforme alega a autora, também foi paga, porém sem comprovação do pagamento autoral.

Com relação à chave de acesso do certificado digital, alega a Ré<sup>9</sup> que, por conta de ter sido facultado à Autora tal acesso<sup>10</sup>, esta teria conhecimento de todas as Notas Fiscais emitidas contra o CNPJ da empresa objeto da negociação ocorrida entre as partes. Fato é que tal possibilidade existe<sup>11</sup>, através da contratação de sistema gerencial especializado<sup>12</sup>.

Com relação às contas em aberto, não pudemos localizar indicação de ciência dos compradores (Autores).

<sup>8</sup> Ind. 618/619.

<sup>9</sup> Ind. 542.

<sup>10</sup> Ind. 578/579.

<sup>11</sup> Acesso ao site <https://www.jornalcontabil.com.br/notas-fiscais-emitidas-contr-meu-cnpj-saiba-como-consultar/> em 16/02/2022.

<sup>12</sup> Por exemplo de marcas de *softwares* que prestam o serviço de consulta de NF emitidas contra CNPJ, temos o alterdata, sage axisx3, IOB ao3tech, conexasfe, archivei, ente outros.

Não nos foi possível determinar, SMJ, se, no momento da aquisição das cotas societárias, foi dado conhecimento ou não aos Autores sobre os débitos que passaram a descontar do valor das notas promissórias.

### III.2) A Responsabilidade da Ré pelo passivo relativo às dívidas da empresa anteriores ao negócio

Alega a Ré em sua contestação que qualquer passivo desconhecido seria de responsabilidade da Ré. Apesar desta afirmação, não conseguimos localizar nenhuma menção a tal condição expressa nos contratos firmados entre as partes.

O que é especificado, vide Figura 5, é que “Todas as obrigações da sociedade até o dia **16 de setembro de 2019**” (...) “são da exclusiva responsabilidade da cedente, que desde já autoriza os cessionários a efetuarem o pagamento de tais débitos de sua responsabilidade e comprovar mediante recibo a cedente e descontar das notas promissórias vincendas”, sem nenhuma referência direta a serem conhecidas ou não tais obrigações.

### III.3) Sobre os valores apontados pelos autores

O valor apontado pelos autores é de R\$ 181.956,00<sup>13</sup>, vide planilha<sup>14</sup> atualizada em 07/01/2020.

Verificamos todos os documentos juntados pelas partes aos autos, no intuito de determinar se os valores apontados em planilha<sup>15</sup> pelo Autor se tratava de compras parceladas de mercadorias destinadas ao próprio estoque da loja adquirida. Tal planilha possui, originalmente, em cada linha a descrição de um pagamento alegadamente feito pela Autora.

Uma primeira verificação procurou constatar se existe, juntada aos autos, Nota Fiscal que possa ser relacionada a cada pagamento (linha). O resultado de tal análise se encontra na coluna marcada com o rótulo “Ind. NF” da Tabela 3. Os valores aí armazenados se referem ao local, em indexadores, onde se encontram, nos autos, a Nota Fiscal referida. A conclusão desta primeira análise é de que todos os pagamentos listados na planilha do Autor podem ser associados a uma Nota Fiscal Juntada aos

<sup>13</sup> Ind. 11.

<sup>14</sup> Ind. 78/92 e Ind. 633

<sup>15</sup> Ind. 78/92.



**JAR CONSULTING**  
 Alexandre Romaguera  
 CRC/RJ: 085123/O-4

Autos<sup>16</sup> e não existiu nenhum pagamento que não tivesse sua respectiva NF.

Em seguida, verificamos, tanto na planilha do Autor<sup>17</sup>, quanto nas **Notas Fiscais**<sup>18</sup> juntadas, se existiria alguma que não pudesse ser atribuída a compras parceladas de mercadorias destinadas ao próprio estoque da loja adquirida, e concluímos, sobre este ponto, que todas as NFs juntadas aos autos estão, sim, relacionadas com compras de mercadorias para a empresa adquirida.

A seguir passamos a verificar se os pagamentos listados na planilha do autor possuem **comprovação**. Com relação a este ponto, verificamos que o Autor juntou, em alguns momentos o comprovante de pagamento emitido pela instituição bancária, e em outro pontos juntou somente um boleto de cobrança, sem protocolo impresso de autenticação. No primeiro caso identificamos com o rótulo “Comprovante” e no segundo caso com o rótulo “Boleto”.

A verificação sobre a existência, para cada pagamento alegado pelo Autor, do devido **comprovante**, pode ser vista na coluna identificada com o rótulo “Ind. Comprov.” da Tabela 3. Os valores armazenados nesta coluna guardam relação com o Indexador onde se encontra o referido comprovante nos autos e em casos em que não pudemos localizar comprovante marcamos com o valor “não”.

A verificação sobre a existência, para cada pagamento alegado pelo Autor, do **boleto de cobrança**, pode ser vista na coluna identificada com o rótulo “Ind. Boleto” da Tabela 3. Os valores armazenados nesta coluna guardam relação com o Indexador onde se encontra o referido boleto nos autos e em casos em que não pudemos localizar boleto marcamos com o valor “não”.

Tabela 3 – Verificação de NFs e Comprovantes.

Valor da parc.	Vcto da Parc.	Fornec	NF	Ind. NF	Ind. Boleto	Ind. Comprov.
R\$ 570,23	19/09/2019	VIP MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	000.003.115	360	não	93
R\$ 1.754,00	01/10/2019	COMERCIO IMP E EXP AMARAL SANGLARD LTDA-ME	000.000.578	355	Não	Não
R\$ 210,50	01/10/2019	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA	000.862.602	405/406	204	97
R\$ 177,32	01/10/2019	LOURO VERDE COM. DE PROD. NATURAIS LTDA	000.114.890	394	221	96
R\$ 680,84	02/10/2019	ADEGA ALENTEJANA COM. IMP. EXP. LTDA	000.155.743	349	177	98
R\$ 263,23	02/10/2019	MIX IDEAL PRODUTOS EM GERAL LTDA	000.062.377	382	225	100
R\$ 519,90	02/10/2019	MUNDO DO VINHO - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	000.006.127	363	100, 226	100

<sup>16</sup> Ind. 332/410.

<sup>17</sup> Ind. 78/92.

<sup>18</sup> Ind. 332/410.





JAR CONSULTING  
 Alexandre Romaguera  
 CRC/RJ: 085123/O-4

Valor da parc.	Vcto da Parc.	Fornec	NF	Ind. NF	Ind. Boleto	Ind. Comprov.
R\$ 734,78	02/10/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.156.911	350	244	99
R\$ 212,34	02/10/2019	VIP MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	000.003.462	361	254	102
R\$ 891,54	03/10/2019	ACQUA VIVA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.	000.021.831	371	176	105
R\$ 1.457,50	03/10/2019	FRUGAL IMP. E EXP. LTDA	000.052.299	379	209	109
R\$ 1.291,61	03/10/2019	KOBBER ALIMENTOS LTDA	000.145.017	396	217	104
R\$ 421,54	03/10/2019	MV RIO DE JANEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	000.035.029	375	230	107
R\$ 553,09	03/10/2019	MV RIO DE JANEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	000.035.006	374	229	106
R\$ 1.265,96	03/10/2019	SUPER GIRO DISTRIB DE GEN ALIMENT EIRELI	000.060.225	380/381	252	108
R\$ 195,98	03/10/2019	SUPER VINHOS DISTRIBUIDORA EIRELI	000.250.222	401	253	103
R\$ 992,00	04/10/2019	EMPORIO SABORNUT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	000.012.881	368	200	111
R\$ 1.676,01	04/10/2019	MV RIO DE JANEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	000.034.282	373	231	112
R\$ 773,16	04/10/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.155.182	348	245	110
R\$ 2.345,77	05/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.412	384/391	179	115
R\$ 1.214,00	05/10/2019	COMERCIO IMP E EXP AMARAL SANGLARD LTDA-ME	000.000.567	354	Não	Não
R\$ 525,00	05/10/2019	COURMAYEUR DO BRASIL VINHOS LTDA	000.020.644	370	113, 196	113
R\$ 794,10	05/10/2019	DOPI RJ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIME	000.005.916	362	198	114
R\$ 859,07	05/10/2019	ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	000.319.991	402	206	116
R\$ 1.739,68	06/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.082.356	338/343	180	117
R\$ 2.813,75	06/10/2019	PHD COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS	000.000.817	358	241	118
R\$ 1.072,20	06/10/2019	RDF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	000.007.872	366	249	119
R\$ 686,00	07/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.995.318	410	181	122
R\$ 1.220,71	07/10/2019	NORIMPORT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	000.092.822	392/393	237	121
R\$ 2.172,14	07/10/2019	PHD COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS	000.000.396	333	242	120
R\$ 210,48	08/10/2019	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA	000.862.602	405/406	205	123
R\$ 421,75	09/10/2019	EMPORIO SABORNUT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	000.013.282	369	201	126
R\$ 808,09	09/10/2019	ICON WINES E SPIRITS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	000.008.482	336	215	124
R\$ 1.438,73	09/10/2019	LATICINIOS SÃO VICENTE DE MINAS S.A. - CD	000.203.597	400	220	127
R\$ 3.131,63	09/10/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.158.157	351	246	125
R\$ 212,34	09/10/2019	VIP MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	000.003.462	361	255	128
R\$ 1.457,50	10/10/2019	FRUGAL IMP. E EXP. LTDA	000.052.299	379	não	131
R\$ 421,53	10/10/2019	MV RIO DE JANEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	000.035.029	375	210, 233	130
R\$ 553,09	10/10/2019	MV RIO DE JANEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	000.035.006	374	232	129
R\$ 533,27	11/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.991.481	409	182	133
R\$ 574,22	11/10/2019	WINES AND ROSES COM ATAC IMP BEB LTDA	000.052.004	378	256	132
R\$ 859,07	12/10/2019	ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	000.319.991	402	207	134
R\$ 660,71	13/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.069	383	183	135
R\$ 1.218,97	13/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.987.776	407/408	184	136
R\$ 756,25	13/10/2019	INDUSTRIA DE ALIMENTOS CARNEIRO EIRELI - EPP	000.009.290	367	216	138
R\$ 686,40	13/10/2019	MCCOY BRASIL COMERCIO, IMPORT. E EXPORT.	000.031.225	372	222	137
R\$ 685,96	14/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.995.318	410	186	143
R\$ 851,24	14/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.983.576	352/353	185	140
R\$ 1.198,80	14/10/2019	CLARETSBRASIL RJ IMPORT COM VINHOS LTDA	000.001.724	359	194	141
R\$ 519,88	14/10/2019	MUNDO DO VINHO - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	000.006.127	363	227	142
R\$ 998,42	14/10/2019	WORLD MALBEC IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP	000.001.209	334	139, 257	139
R\$ 1.136,31	15/10/2019	ADEGA ALENTEJANA COM. IMP. EXP. LTDA	000.158.255	397	178	146
R\$ 2.345,64	15/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.412	384/391	187	147
R\$ 1.445,52	15/10/2019	L MARTINS DE FREITAS UAINÉ IMPORT EXPORT	000.000.298	332	218	145
R\$ 968,00	16/10/2019	COMERCIO IMP E EXP AMARAL SANGLARD LTDA-ME	000.000.598	356	Não	Não
R\$ 420,00	16/10/2019	EMPORIO SABORNUT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	000.013.282	369	202	151
R\$ 1.186,11	16/10/2019	GRAND CRU IMPORTADORA LTDA	000.127.646	347	214	149
R\$ 1.849,10	16/10/2019	NATALGEST IMPORTACOES DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	000.005.514	335	236	148
R\$ 1.072,20	16/10/2019	RDF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	000.007.872	366	250	150



JAR CONSULTING  
 Alexandre Romaguera  
 CRC/RJ: 085123/O-4

Valor da parc.	Vcto da Parc.	Fornec	NF	Ind. NF	Ind. Boleto	Ind. Comprov.
R\$ 1.880,25	17/10/2019	FRUGAL IMP. E EXP. LTDA	000.051.485	377	211	não
R\$ 553,27	17/10/2019	MV RIO DE JANEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	000.035.006	374	234	153
R\$ 1.220,71	17/10/2019	NORIMPORT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	000.092.822	392/393	238	152
R\$ 1.223,52	18/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.084.430	344/346	188	154
R\$ 2.411,50	18/10/2019	FRUGAL IMP. E EXP. LTDA	000.051.187	376	212	não
R\$ 525,00	20/10/2019	COURMAYEUR DO BRASIL VINHOS LTDA	000.020.644	370	155, 197	155
R\$ 794,10	20/10/2019	DOPI RJ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIME	000.005.916	362	199	156
R\$ 1.681,04	21/10/2019	MV RIO DE JANEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	000.034.282	373	235	157
R\$ 2.813,75	21/10/2019	PHD COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS	000.000.817	358	243	158
R\$ 519,88	22/10/2019	MUNDO DO VINHO - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	000.006.127	363	228	159
R\$ 420,00	23/10/2019	EMPORIO SABORNUT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	000.013.282	369	203	160
R\$ 685,96	24/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.995.318	410	189	162
R\$ 3.131,63	24/10/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.158.157	351	247	161
R\$ 2.345,64	25/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.412	384/391	190	163
R\$ 1.880,25	25/10/2019	FRUGAL IMP. E EXP. LTDA	000.051.485	377	213	não
R\$ 533,22	26/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.991.481	409	não	164
R\$ 1.072,20	26/10/2019	RDF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	000.007.872	366	251	251
R\$ 1.250,00	27/10/2019	MCCOY BRASIL COMERCIO, IMPORT. E EXPORT.	000.030.441	337	223	165
R\$ 1.220,71	27/10/2019	NORIMPORT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	000.092.822	392/393	239	166
R\$ 660,71	28/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.069	383	191	167
R\$ 1.218,97	28/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.987.776	407/408	192	168
R\$ 1.198,80	28/10/2019	CLARETSBRASIL RJ IMPORT COM VINHOS LTDA	000.001.724	359	195	169
R\$ 686,40	28/10/2019	MCCOY BRASIL COMERCIO, IMPORT. E EXPORT.	000.031.225	372	224	172
R\$ 2.096,68	28/10/2019	NOSSA SRA. COM. E DIST. DE CABO FRIO LTDA	000.449.679	403/404	240	171
R\$ 6.280,40	28/10/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.160.376	398	248	170
R\$ 851,24	29/10/2019	CASA FLORA LTDA	000.983.576	352/353	193	173
R\$ 3.530,69	29/10/2019	FREIXENET BRASIL LTDA	000.007.268	364/365	208	174
R\$ 968,00	30/10/2019	COMERCIO IMP E EXP AMARAL SANGLARD LTDA-ME	000.000.610	357	Não	Não
R\$ 1.445,52	30/10/2019	L MARTINS DE FREITAS UAINE IMPORT EXPORT	000.000.298	332	219	não
R\$ 680,82	01/11/2019	ADEGA ALENTEJANA COM. IMP. EXP. LTDA	000.155.743	349	258	não
R\$ 2.345,64	04/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.412	384/391	261	300
R\$ 794,10	04/11/2019	DOPI RJ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIME	000.005.916	362	274	não
R\$ 2.813,75	05/11/2019	PHD COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS	000.000.817	358	278	301
R\$ 1.381,46	05/11/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.160.823	399	279	302
R\$ 1.223,52	07/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.084.430	344/346	262	303
R\$ 685,96	08/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.995.318	410	263	305
R\$ 3.131,63	08/11/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.158.157	351	281	304
R\$ 533,22	10/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.991.481	409	264	não
R\$ 1.198,80	11/11/2019	CLARETSBRASIL RJ IMPORT COM VINHOS LTDA	000.001.724	359	273	não
R\$ 660,71	12/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.069	383	265	não
R\$ 1.218,97	12/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.987.776	407/408	266	não
R\$ 686,40	12/11/2019	MCCOY BRASIL COMERCIO, IMPORT. E EXPORT.	000.031.225	372	275	não
R\$ 6.280,40	12/11/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.160.376	398	282	306
R\$ 1.136,31	14/11/2019	ADEGA ALENTEJANA COM. IMP. EXP. LTDA	000.158.255	397	259	307
R\$ 2.345,64	14/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.412	384/391	267	308
R\$ 851,24	18/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.983.576	352/353	268	309
R\$ 1.381,46	20/11/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.160.823	399	283	310
R\$ 685,96	23/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.995.318	410	269	311
R\$ 2.345,64	24/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.412	384/391	270	312
R\$ 533,22	25/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.991.481	409	271	313
R\$ 3.140,38	25/11/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.158.157	351	331	289
R\$ 1.223,52	27/11/2019	CASA FLORA LTDA	000.084.430	344/346	272	não
R\$ 686,40	27/11/2019	MCCOY BRASIL COMERCIO, IMPORT. E EXPORT.	000.031.225	372	276	286
R\$ 2.096,68	27/11/2019	NOSSA SRA. COM. E DIST. DE CABO FRIO LTDA	000.449.679	403/404	277	285



JAR CONSULTING  
 Alexandre Romaguera  
 CRC/RJ: 085123/O-4

Valor da parc.	Vcto da Parc.	Fornec	NF	Ind. NF	Ind. Boleto	Ind. Comprov.
R\$ 6.280,40	27/11/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.160.376	398	284	314
R\$ 660,71	02/12/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.069	383	318	287
R\$ 1.218,97	02/12/2019	CASA FLORA LTDA	000.987.776	407/408	319	288, 290
R\$ 1.381,46	05/12/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.160.823	399	328	291
R\$ 685,96	08/12/2019	CASA FLORA LTDA	000.995.318	410	320	292
R\$ 2.345,64	09/12/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.412	384/391	321	não
R\$ 686,40	11/12/2019	MCCOY BRASIL COMERCIO, IMPORT. E EXPORT.	000.031.225	372	326	293
R\$ 1.218,97	12/12/2019	CASA FLORA LTDA	000.987.776	407/408	322	295
R\$ 6.280,41	12/12/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.160.376	398	329	294
R\$ 533,22	15/12/2019	CASA FLORA LTDA	000.991.481	409	323	296
R\$ 1.136,30	16/12/2019	ADEGA ALENTEJANA COM. IMP. EXP. LTDA	000.158.255	397	317	297
R\$ 2.345,64	19/12/2019	CASA FLORA LTDA	000.085.412	384/391	324	298
R\$ 1.381,46	20/12/2019	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.160.823	399	330	não
R\$ 2.096,70	27/12/2019	NOSSA SRA. COM. E DIST. DE CABO FRIO LTDA	000.449.679	403/404	327	327
R\$ 2.345,46	03/01/2020	CASA FLORA LTDA	000.085.412	384/391	260, 315	299
R\$ 1.381,47	06/01/2020	QUALIMPOR IMP. EXP. DE PRODS. ALIM. LTDA	000.160.823	399	280, 316	não
<b>R\$ 175.846,20</b>						

### III.4) SOBRE O MÉTODO DE AVALIAÇÃO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA DA EMPRESA

Segundo Aswath Damodaran<sup>19</sup>, os modelos de avaliação podem ser divididos em:

- Modelos de Fluxo de Caixa Descontado (incluindo aqueles que utilizam a situação patrimonial da empresa);
- Modelos de Avaliação Relativa;
- Modelos de Precificação de Opções;

De forma usual, mas não exclusivamente, é possível verificar no mercado as seguintes metodologias para a avaliação de empresas:

- **Método do Fluxo de Caixa Descontado** – Esta metodologia é basicamente uma fórmula matemática que consiste em trazer a valor presente os fluxos de caixa estimados, utilizando uma taxa de rentabilidade mínima exigida pelos investidores, em função do risco do empreendimento;

<sup>19</sup> Damodaran, Aswath, 1996. Investment Valuation – Tools and techniques for determining the value of any asset. *John Wiley & Sons, Inc*



- **Método de Avaliação do Valor Contábil Ajustado** – Esta metodologia tem como base o valor contábil da empresa ajustado por elementos intangíveis que porventura possam modificar o valor contábil;
- **Avaliação pela situação patrimonial da empresa** – Esta metodologia utilizaria o valor do patrimônio líquido da sociedade na data da saída do sócio para calcular sua participação, sem levar em consideração os elementos intangíveis que modificam o valor contábil.

Nenhuma das partes juntou quaisquer documentos acerca da metodologia de avaliação utilizada, parâmetros para a definição de preço e/ou descontos por eventuais passivos existentes.

Alega a Ré<sup>20</sup> que, previamente ao fechamento do negócio em tela, foi disponibilizada à Autora uma avaliação aprofundada da empresa sendo negociada e

*“Como resultado dessa varredura a Sociedade foi avaliada – já descontados os passivos, débitos, despesas e afins, conhecidos pelos Autores, de vencimento atual e/ou futuro – em R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), a serem pagos por Glaucio à Maria Augusta pela totalidade de sua participação societária, mais a regularização de 3 (três) parcelamentos fiscais existentes junto à Receita Federal.”*

No intuito de comprovar tal afirmação, nos enviou por e-mail o Réu, o extrato de conta e comprovante de transferência<sup>21</sup> de R\$ 875.000,00 feita em 16/09/2019 pelo Autor para a Conta da Ré.

Não nos foi possível localizar comprovação documental de tal avaliação aprofundada da empresa nos autos. Adicionalmente, não é possível determinar o valor total da venda, visto que alega a Autora<sup>22</sup> que a venda foi estabelecida em R\$ 846.058,58, o Contrato Social<sup>23</sup> determina um valor de venda de R\$ 625.000,00, e a Ré afirma<sup>24</sup> que a venda foi de R\$ 1.250.000,00.

O que é possível inferir, é que foi feita uma transferência<sup>21</sup> de R\$ 875.000,00, assumiu-se a dívida tributária de R\$ 471.058,58, e foram assumidas 4 notas

<sup>20</sup> Ind. 544.

<sup>21</sup> Vide **ANEXO 01**.

<sup>22</sup> Ind. 5.

<sup>23</sup> Ind. 32.

<sup>24</sup> Ind. 544.





Promissórias no valor total de R\$ 375.000,00, o que levaria o valor total da empresa para R\$ 1.721.058,58.

Pelos documentos juntados aos autos, não nos é possível definir qual foi a metodologia adotada na avaliação do valor de mercado da empresa em tela, entretanto, é possível descartar a utilização da situação patrimonial da empresa como balizador do negócio, visto que o valor do patrimônio da empresa em 16/09/2019 era de R\$ 226.733,39 (valor abaixo do valor de venda da empresa, seja R\$ 625.000,00 segundo a alteração do Contrato Social, seja R\$ 846.058,58 segundo a Confissão de Dívida<sup>25</sup> e a inicial da Autora, R\$ 1.250.000,00 conforme alega a Ré, ou R\$ 1.721.058,58 como indicam os documentos apresentados no processo e ao longo da presente Perícia).

Portanto se conclui que o Balanço Patrimonial não foi, SMJ, o parâmetro utilizado para definir os valores da venda e, pelas informações disponibilizadas nos autos, não é possível definir um deságio por eventuais passivos ocultos.

### III.5) CÁLCULOS

#### III.5.1) Hipótese A – Pagamentos que possuem Nota Fiscal

Segundo tal critério, o valor ficaria como se vê à Tabela 4 abaixo:

Tabela 4

Valor das 3ª e 4ª NP:	R\$ 187.500,00
Valor das obrigações pagas pela Autora:	-R\$ 175.846,20
Valor da Nota de Débito do Procon:	-R\$ 6.100,59
Subtotal das Obrigações:	-R\$ 181.946,79
<b>Valor a ser pago à Ré:</b>	<b>R\$ 5.553,21</b>

#### III.5.2) Hipótese B – Pagamentos que possuem Nota Fiscal E Comprovante de pagamento

Segundo tal critério, o valor ficaria como se vê à Tabela 5 abaixo:

Tabela 5

Valor das 3ª e 4ª NP:	R\$ 187.500,00
Valor das obrigações pagas pela Autora:	-R\$ 151.219,57
<b>Valor a ser pago à Ré:</b>	<b>R\$ 36.280,43</b>

<sup>25</sup> Ind. 42.

#### IV) QUESITOS DO PRIMEIRO AUTOR<sup>26</sup>

- 1) Queira o Dr. Perito informar quando foi constituída a Empresa Líquidos e Comestíveis Tricana da Beira Ltda?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 2) Queira o Dr. Perito informar quais os nomes dos sócios que a fundaram?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 3) Queira o Dr. Perito informar qual o capital integralizado?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 4) Queira o Dr. Perito informar quais as alterações posteriores, detalhando-se todas as alterações do contrato social até a data da entrada dos sócios, GLAUCIO ALOISIO DE JESUS FELIX e PATRICIA RIBEIRO TAVARES PEREIRA.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 5) Queira o Dr. Perito informar a partir de que data a empresa passou a ser de propriedade dos sócios GLAUCIO ALOISIO DE JESUS FELIX e PATRICIA RIBEIRO TAVARES PEREIRA, esclarecendo como se deu o ingresso?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 6) Queira o Dr. Perito informar quais eram os cargos dos dois sócios?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 7) Queira o Dr. Perito informar quando ocorreu a saída da sócio Maria Augusta Vieira Wendhausen da sociedade Empresa Líquidos e Comestíveis Tricana da Beira Ltda? O sócio que se retirou recebeu seu quinhão conforme contrato de alteração social? Quanto recebeu? De que maneira seus direitos foram ou estão sendo pagos pela empresa Empresa Líquidos e Comestíveis Tricana da Beira Ltda?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 8) Queira o Dr. Perito informar quem são os atuais sócios da Empresa Líquidos e Comestíveis Tricana da Beira Ltda. e quais são seus respectivos cargos?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 9) Queira o Dr. Perito informar se foi disponibilizada para a realização da perícia a escrituração contábil que deu suporte aos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis da Ré em 16/09/2019?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;

<sup>26</sup> Ind. 868/871.

- 10) Pede-se ao Dr. Perito identificar os livros obrigatórios de escrituração fiscal e contábil da empresa periciada, no período de 16/09/2019.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 11) Pede-se ao Dr. Perito Judicial verificar se os livros e assentamentos contábeis da sociedade Empresa Líquidos e Comestíveis Tricana da Beira Ltda. Estão revestidos de todas as características intrínsecas e extrínsecas, de modo que a representarem, com propriedade, todas as respectivas operações sociais e atendam às formalidades extrínsecas e intrínsecas previstas no Regulamento do Imposto de Renda, no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade e apresentar sua opinião técnica sobre a regularidade da escrituração contábil dessa empresa.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 12) Pede-se ao Dr. Perito Judicial, com base na escrituração contábil e ou fiscal da empresa, demonstrar no período de 16/09/2019:
- a. Qual o ativo da sociedade no dia 16/09/2019, descrevendo analiticamente os bens e o respectivo valor;  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
  - b. Qual o passivo da empresa no dia 16/09/2019, discriminando o valor mencionado, sua origem, data do surgimento, valor e vencimento;  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
  - c. Quais as obrigações contraídas pela sociedade até a saída da sócia em 16/09/2019 da sociedade?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 13) Queira o Dr. Perito informar se existem contas-correntes mantidas pela sociedade em relação a ex sócia Maria Augusta Vieira Wendhausen?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 14) Queira o Dr. Perito informar qual o valor dos estoques (matérias primas, produtos em processo e produtos acabados) da Sociedade no dia 16/09/2019 (pede-se apresentar listagem desses estoques bem como indicar seu grau de obsolescência)?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;

- 15) Queira o Dr. Perito informar qual o valor dos móveis e instalações não industriais e seu estado no dia 16/09/2019 (pede-se apresentar listagem desses bens com valor individual acima de R\$ 5.000,00)?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 16) Queira o Dr. Perito informar qual o valor das máquinas e equipamentos, e móveis e seu estado no dia 16/09/2019 (pede-se apresentar listagem desses bens com valor individual)?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 17) Pede-se ao Dr. Perito Judicial que proceda à avaliação dos ativos e dos passivos da empresa Empresa Líquidos e Comestíveis Tricana da Beira Ltda. a Valor Presente ou, alternativamente, a Valor de Mercado no dia 16/09/2019, a fim de proceder aos devidos ajustes no Balanço Especial ou no Balanço de Determinação, segundo a nomenclatura aplicável.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 18) Segundo a sócia retirante, a empresa tinha um passivo de R\$ 846.058,587, queira o Dr. Perito informar se identificou algum valor de dívidas fiscais e tributárias além desse valor?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 19) Queira o Dr. Perito informar como foi o acordo da retirada da sócia Maria Augusta Vieira Wendhausen?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 20) Queira o Dr. Perito informar se as marcas da empresa estão registradas nos órgãos competentes? A quem pertencem essas marcas?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 21) Queira o Dr. Perito informar qual seria o valor do Fundo de Comércio da empresa?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 22) Pede-se ao Dr. Perito, agora que se conhece o valor do Fundo de Comércio, que demonstre o valor contábil do Patrimônio Líquido dessa empresa no dia 16/09/2019, depois de proceder aos necessários ajustes no Balanço Patrimonial, com o levantamento de um Balanço Especial e/ou Balanço de Determinação, segundo seu melhor entendimento técnico aplicável a uma empresa em continuidade.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;



- 23) Suplementarmente pede-se, da mesma forma, que o Dr. Perito demonstre o valor contábil do Patrimônio Líquido da empresa, no dia 16/09/2019, no caso de a empresa devesse ser, taxativamente, fechada.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 24) Com base nas respostas dadas aos quesitos anteriores, pede-se que o Dr. Perito estabeleça os haveres dos sócios, segundo as suas participações no capital social e a forma de pagamento à luz do Contrato Social para as duas situações mencionadas nos quesitos anteriores, ou seja, o valor para a empresa em continuidade e o valor para a empresa fechada.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 25) Queira o Dr. Perito informar tudo mais que entender relevante ao deslinde da questão.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho.

## V) QUESITOS DO SEGUNDO AUTOR<sup>27</sup>

- 1) Queira o Sr. Perito informar o que ficou estabelecido no Instrumento de Alteração de Ato Constitutivo da sociedade “Líquidos e Comestíveis Tricana da Beira”, celebrado em 16/09/2019 (fls. 31/41), e na Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada às notas do 1º Ofício desta comarca, Livro 5917, fls. 014, Ato 003, rerratificada e aditada por escritura celebrada em 04/10/2019, pelo 1º Ofício de Notas, Livro 5917, fls. 021, Ato 004 (fls. 42/54), especificamente no que tange às dívidas da empresa anteriores à data 16/09/2021?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 2) Queira o Sr. Perito informar se, no Instrumento de Alteração de Ato Constitutivo da sociedade “Líquidos e Comestíveis Tricana da Beira”, celebrado em 16/09/2019 (fls. 31/41), ou na Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada às notas do 1º Ofício desta comarca, Livro 5917, fls. 014, Ato 003, rerratificada e aditada por escritura celebrada em 04/10/2019, pelo 1º Ofício de Notas, Livro 5917, fls. 021, Ato 004 (fls. 42/54), há a expressa menção de que os novos sócios, Glaucio Aloisio de Jesus Felix e Patricia Ribeiro Tavares Pereira, assumiriam as dívidas anteriormente contraídas pela empresa, bem como outras obrigações pré-existentes?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;

<sup>27</sup> Ind. 875/876.

- 3) Queira o Sr. Perito informar se há inventário dos bens do estoque da sociedade na data 16/09/2019? É possível indicar a listagem desses produtos e matérias-primas e os respectivos valores?  
**RESPOSTA:** Não nos foi possível localizar inventário, listagem de produtos ou valores. Adicionalmente, vemos depoimento<sup>28</sup> da Gerente Administrativa da Ré que afirma: "(...) que não fora feito na venda um relatório de inventário pelos compradores que acabou sendo feito somente em janeiro, ou seja, que a conferência das informações só fora realizada a posteriori".
- 4) Queira o Sr. Perito informar o valor do passivo com as obrigações da sociedade no período de 01/09/2019 até 16/09/2019?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 5) Queira o Sr. Perito informar quais as obrigações contraídas pela sociedade até a data 16/09/2019? Ainda com relação às obrigações anteriores à 16/09/2019, informe o Sr. Perito se era possível aos novos sócios, Glaucio Aloisio de Jesus Felix e Patricia Ribeiro Tavares Pereira, a plena ciência das mesmas?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 6) Queira o Sr. Perito informar os livros obrigatórios de escrituração fiscal e contábil da empresa no período de 16/09/2019, esclarecendo, ainda, quanto à regularidade da escrituração contábil e fiscal da empresa.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 7) Queira o Sr. Perito informar se foram entregues aos novos sócios, Glaucio Aloisio de Jesus Felix e Patricia Ribeiro Tavares Pereira, todos os relatórios gerenciais, de estoque e contábeis, no momento da Alteração do Ato Constitutivo da sociedade "Líquidos e Comestíveis Tricana da Beira"?  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 8) Queira o Sr. Perito prestar outras informações que julgar pertinentes.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho.

## VI) QUESITOS DO RÉU<sup>29</sup>

- 1) Queira o Sr. Perito informar o que é um Certificado Digital.  
**RESPOSTA:** "O certificado digital é a identidade eletrônica de uma pessoa ou empresa. Ele funciona como uma carteira de identificação virtual e

<sup>28</sup> Ind. 846/847.

<sup>29</sup> Ind. 880.

*permite assinar documentos à distância com o mesmo valor jurídico da assinatura feita de próprio punho no papel, mas sem precisar reconhecer firma em cartório*<sup>30</sup>.

- 2) Queira o Sr. Perito informar se, para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, é necessário que a empresa possua um Certificado Digital.  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 3) Queira o Sr. Perito informar se, através do Certificado Digital de uma determinada empresa, é possível consultar todas as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas contra aquele CNPJ através de consulta aos sites/sistemas da fazenda pública;  
**RESPOSTA:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e VI** do presente trabalho;
- 4) Queira o Sr. Perito informar se, pela troca de e-mails às fls. 578 dos autos, pode-se aferir que o contador dos Autores, Sr. Carlos Alberto Domingues, agradece e confirma o recebimento do Certificado Digital e sua respectiva senha.  
**RESPOSTA:** Respondemos afirmativamente.

<sup>30</sup> Acesso ao sítio (<https://serasa.certificadodigital.com.br/blog/certificado-digital/o-que-e-certificado-digital-e-para-que-serve/>) em 24/01/2022.

## VII) CONCLUSÃO

Da leitura dos documentos juntados aos autos, pesquisa de legislação e análise de outras fontes de informação, pôde concluir a presente perícia que:

- Segundo o Contrato em tela<sup>31</sup>, assumiu a Ré a responsabilidade sobre quaisquer obrigações (débitos, impostos, multas, contribuições ou suas diferenças, indenizações trabalhistas, bem como qualquer outra dívida judicial ou extrajudicial) originadas até a data de 16/09/2019, autorizando a Autora a efetuar o pagamento das referidas obrigações, descontando, mediante comprovação, tais valores das Notas Promissórias vincendas, conforme resguarda a inteligência do Art. 1.146 do Código Civil Brasileiro;
- Não foi possível, com os documentos juntados aos autos, definir um valor de deságio relativo a eventuais passivos ocultos;
- Não foi verificado comprovação de envio do detalhamento de passivos (contas a pagar) da empresa além daqueles definidos em contrato. Adicionalmente, como o Balanço Patrimonial não serviu de base para definir o valor da transação, não é possível afirmar que o valor do Contas a Pagar foi levado em consideração na negociação;
- Foi entregue ao Sr. Carlos Alberto Domingues, em 05 de agosto de 2019, o certificado digital e senha;

Sobre a alegação da Ré acerca da disponibilização do certificado digital, é fato que as Notas Fiscais poderiam ter sido consultadas, entretanto, não há nenhuma evidência de que tal consulta foi analisada e acordada por ambas as partes. Em sua contestação, a Ré junta<sup>32</sup> uma abertura do contas a pagar emitida em 2020, sem evidências de disponibilização da mesma à Autora. Adicionalmente, é possível verificar que o valor constante de tal relação (R\$ 164.400,34), é o mesmo que o valor constante do Balanço Patrimonial;

<sup>31</sup> Vide Figura 5.

<sup>32</sup> Ind. 611/616.





Diante do acima exposto, caso entenda V.Exa. que os valores alegados pelo Autor deveriam ser abatidos do valor a ser pago ao Réu, enxergamos duas hipóteses:

- Hipótese A, que considera que todos os passivos com Nota Fiscal devem ser considerados, estando os valores consubstanciados na Tabela 6 abaixo. O valor a ser pago à Ré, nesta hipótese, seria de **R\$ 5.553,21**;
- Hipótese B, que considera que todos os passivos com Nota Fiscal E Comprovante de pagamento devem ser considerados, estando os valores consubstanciados na Tabela 7 abaixo. O valor a ser pago à Ré, nesta hipótese, seria de **R\$ 36.280,43**

Tabela 6

Valor das 3ª e 4ª NP:	R\$ 187.500,00
Valor das obrigações pagas pela Autora:	-R\$ 175.846,20
Valor da Nota de Débito do Procon:	-R\$ 6.100,59
Subtotal das Obrigações:	-R\$ 181.946,79
<b>Valor a ser pago à Ré:</b>	<b>R\$ 5.553,21</b>

Tabela 7

Valor das 3ª e 4ª NP:	R\$ 187.500,00
Valor das obrigações comprovadamente pagas pela Autora:	-R\$ 151.219,57
<b>Valor a ser pago à Ré:</b>	<b>R\$ 36.280,43</b>

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Alexandre Romaguera Rodrigues da Costa  
CRC/RJ nº 085.123/O-4  
CPF nº 068.360.307-83